Processo TC - 72.001.592/17-90
Representante - Paulo Batista dos Reis
Representadas - Secretaria Municipal de Educação/Secretaria do Governo Municipal
Objeto - Representação referente à validade do Decreto Municipal 57.632/2017, que, alterando o Decreto Municipal 35.458/1995, excluiu crianças na rede escolar municipal que frequentam o ensino básico do Programa Leve Leite

2.992ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. SME. Programa Leve Leite. Exclusão de crianças na rede escolar que frequentam o ensino básico. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, por presentes os pressupostos de admissibilidade e, quanto ao mérito, em julgá-la improcedente, tendo em vista que houve superação de todos os questionamentos elaborados.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 4 de julho de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

/affo

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____